DECRETO MUNICIPAL Nº. 26, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 06/01/21
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA MUNICIPAL EM RAZAO DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI VENTURA DO CARMO, Prefeito de Divino, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do primeiro Decreto até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Divino-MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a permanência do Estado de Calamidade Pública em toda a extensão do Município de Divino, segundo definição do Programa/Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde em consonância com Plano de Contingenciamento Nacional e do Programa/Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, deverá implantar o Plano de Contingência local com as seguintes recomendações:

I - Instalação do Comitê Gestor para enfrentamento do COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada pelo governo de MinasGerais;

II - Fortalecimento dos pontos de atenção a saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecido, no devido sistema de informação orientado pelo Ministério da Saúde;

III - Monitoramento do comportamento dos casos Gripal (SG) e Síndrome Respiratória (SRAG) em todas as unidades de saúde para permitir avaliação de risco tomada de decisão;

IV - Instrumentalização dos responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção, para adotarem protocolos, normas e rotinas para o acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

V - Realização de levantamento e aquisição dos insumos e equipamentos médico-hospitalares, para atendimento de pacientes suspeitos com infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

VI - Recomendação através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscaliza ao e demais órgãos autorizadores do município, a não realiza ao de eventos e ou festas publicas com aglomeração de pessoas;

VII - Sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, fica determinada a suspensão das atividades presenciais escolares nas unidades pertencentes ao sistema municipal de ensino da rede pública, privada, APAE, a partir da publicação deste decreto por tempo indeterminado, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a expedição de ato infralegal que regulamente as medidas de que tratam o presente Decreto;

VIII - Contratação de pessoal para combate ao COVID-19, caso haja necessidade de aumento de efetivo humano.

Art. 3°. O presente estado de "Calamidade" será revisto e ampliado nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavirus COVID-19; pelo Programa/Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Decreto que será editado pelo Governo Municipal.

Art. 4°. O presente Decreto vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal, seguindo recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e do Governo de Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Na Contratação de bens e serviços para tratamento, isolamento ou quarentena, em casos de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93, bem como deverá instruir o processo com a devida justificativa na forma que dispõe a legislação específica.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção ao coronavirus, em modelo formulado pela Secretaria de Saúde e pela assessoria de Comunicação, devendo ser partilhado com instituições privadas, rádio, redes sociais, bem como propaganda volante.

Art. 7°. As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, respeitando os limites de suas atribuições.

Art. 8º. Se necessário poderá ser solicitado o auxilio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as

eventuais praticas de infrações administrativas prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como, o crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º. Ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias as viagens e tratamento fora de domicilio dos usuários da assistência social e da Secretaria de Saúde de Divino, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Prefeitura Municipal de Divino, 06 de janeiro de 2021.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ribeiro
Assessor Jurídico